



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLOA

Nº. da Emenda

44

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

CMU 00143 - IR 10 Dec/2021 15:10

2

Autor da Emenda:

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PODEMOS)

Órgão

Código Descrição

31

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária

Código Descrição

31.01

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função	Subfunção	Programa	Ação
		Esporte para todos e fomento ao esporte feminino e ao futebol amador	

Descrição do Programa

Descrição da Ação

Detalhamento da Ação

Texto Proposto:

Esporte para todos e fomento ao esporte feminino e ao futebol amador. Apoio e investimento nas ligas de futebol amador. Apoio e investimento em projetos esportivos e de lazer destinado às mulheres, crianças e idosos. Implementação do projeto de verão para fomento de atividades esportivas e de lazer. Apoiar à Associação Esportiva Uruguaiana e à Celemaster. Construção de quadra poliesportiva nos Bairros Cabo Luiz Quevedo, Mascarenhas de Moraes, São Miguel e COHAB I.

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Justificativa:

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) destaca que o esporte e o lazer contribuem para qualidade de vida da população colaboram para a interação e um convívio harmonioso entre os cidadão e, ainda, favorece o turismo.



2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) ressalta ainda que é fundamental que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana disponha de recursos para investimento no futsal, futebol amador, esporte feminino e projetos esportivos e de lazer nos bairros e distritos de Uruguaiana
3. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) registra que, lamentavelmente, os anexos do Projeto de Lei nº 131/2024, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município , para o exercício de 2025, encontra sérios problemas de organização e clareza, impedindo que o Edil registre de forma precisa (e correta) os códigos (unidade orçamentária, unidade gestora, especificação) e deixa, por exemplo, de observar as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
4. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS) solicita ao Relator do Projeto de Lei nº 131/2024, que acolha as emendas e reconheça que as informações contidas no referido Projeto de Lei prejudicam o encaminhamento de emendas.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PODEMOS